

ESTATUTOS DA "COMUNIDADE INDÍGENA MĀKRARÉ"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de "Comunidade Indígena Mākraré" fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A associação tem sede na cidade de Itacajã, município pertencente à Comarca de Guaraí, onde tem seu foro.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 4º - A associação tem como finalidade promover a defesa dos interesses das comunidades indígenas "Krahô" que ocupam uma gleba de terras denominada "Kraolândia" e localizada no município de Itacajã (GO).

Artigo 5º - Na consecução de seus objetivos a associação propõe-se a:

- a) promover a autonomia cultural e a auto-determinação das comunidades indígenas Krahô;
- b) garantir a inviolabilidade das terras ocupadas por aquelas comu

*Handwritten signature*

- nidades visando garantir-lhes o uso exclusivo das riquezas na turais e de todas as utilidades nelas existentes;
- c) representar em juízo, em conformidade com a legislação em vi gor, os interesses das comunidades indígenas Krahô estabelecendo por procuração pública seus advogados;
- d) firmar convênios e/ou acordos com entidades públicas e privadas que visem a promoção dos objetivos da associação e a defe sa dos interesses das comunidades Krahô;
- e) apoiar as reivindicações das comunidades indígenas Krahô que expressem seus interesses e legítimos anseios;
- f) gerir os recursos financeiros alocados em nome da associação ou daqueles porventura alocados em nome das comunidades indígenas Krahô que, por delegação formal, os repassarem à associ ação;
- g) interceder junto a entidades públicas buscando a promoção de políticas adequadas no âmbito do atendimento à saúde e educação.

### CAPÍTULO III

#### Do Corpo Associativo, Direitos e Deveres

Artigo 6º - Os sócios da "Comunidade Indígena Mākrraré" pertencem às seguintes categorias:

- 1) Efetivos
- 2) Honorários

Parágrafo 1º - São sócios efetivos as pessoas físicas reconhecidas como pertencentes à etnia Mākrraré e que habitem o território denominado "Kraolândia", independentemente de haverem ou não as-

sinado a ata de constituição da associação.

Parágrafo 2º - São sócios honorários as pessoas físicas de qualquer etnia, residentes no país ou no exterior, que contribuam com serviços relevantes à associação e seus objetivos.

Artigo 7º - Os sócios honorários serão admitidos por proposta de sócios efetivos e decidida sua aceitação nas Assembleias Gerais.

Artigo 8º - Todos os sócios, em qualquer de suas categorias, terão direito a voto nas Assembleias.

Artigo 9º - Competirá aos sócios observar as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno.

Artigo 10º - Serão excluídos por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, os sócios que não cumprirem com os objetivos da associação ou que dela se utilizarem para outros fins que não os acima expostos.

Parágrafo Único - Os sócios de qualquer espécie não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Patrimônio Social

Artigo 11º - O patrimônio social da associação será constituído das contribuições providas de instituições filantrópicas nacio-

*Alk*

nais e/ou estrangeiras, de subvenções, donativos e outras receitas que serão auferidas e administradas pelo fundo econômico da associação.

Parágrafo 1º - Os recursos que totalizam este patrimônio serão aplicados mediante propostas encaminhadas pelos sócios e decididas em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos da associação.

Parágrafo 3º - A aquisição e alienação de bens imóveis e a alienação de parte substancial dos bens móveis da associação depende de prévia aprovação da Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º - São órgãos da "Comunidade Indígena Mãkraré":

- a) a Assembléia Geral
- b) a Diretoria

#### CAPÍTULO VI

##### Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da associação e compõe-se de todos os sócios efetivos e honorários.



Artigo 14º - A Assembléia Geral será convocada sempre que solicitada pela Diretoria ou qualquer dos seus sócios, para a finalidade expressa na convocação.

Artigo 15º - À Assembléia Geral cabe:

- a) eleger a cada 4 anos a Diretoria da associação, bem como destituí-la ou a qualquer de seus membros;
- b) apreciar o relatório anual feito pela Diretoria;
- c) aprovar projetos de trabalho e a destinação das verbas;
- d) aprovar o ingresso ou a expulsão dos sócios;
- e) avaliar a natureza das verbas oferecidas à associação.

Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por editais publicados na sede da associação e por convocação oral e/ou carta registrada endereçada a todos os sócios.

Parágrafo Único - A convocação das Assembléias Gerais deverá ser feita com antecedência mínima de 8 dias.

Artigo 17º - A Assembléia Geral instalar-se-á com, no mínimo, metade mais um dos sócios. As Assembléias instalar-se-ão em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por voto da maioria absoluta dos presentes (2/3).

Artigo 18º - As Assembléias Gerais serão presididas por um sócio eleito na própria Assembléia, o qual escolherá um outro sócio para secretariá-lo.

WPK

CAPÍTULO III

Diretoria

Artigo 19º - A associação será dirigida por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros eleitos pela Assembléia Geral e empossados nesta mesma ocasião.

Artigo 20º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Vice-Secretário, um Tesoureiro e um Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos e permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo ou outro cargo.

Artigo 21º - No caso de vaga da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a vaga até o término do mandato.

Artigo 22º - No caso de ausência temporária do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo; na ausência deste, o Secretário assumirá o cargo.

Artigo 23º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados a qualquer título nem tampouco se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a quaisquer Diretores.

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- a) administrar a associação;
- b) elaborar e apresentar à Assembléia Geral, no início de cada exercício, o programa geral das atividades da associação.

- c) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual da associação bem como o balanço geral e as contas do exercício financeiro, e o orçamento para o próximo exercício;
- d) convocar as Assembléias Gerais;
- e) responder às propostas, sugestões e solicitações de caráter geral ou específico enviadas pelos sócios.

Artigo 25º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

Artigo 26º - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria;
- b) apresentar a associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo designar outro Diretor para o cumprimento de tal atribuição;
- c) assinar todos os documentos que envolvem obrigação para a associação.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Artigo 27º - Compete ao Secretário desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em seus impedimentos.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) elaborar o plano orçamentário anual da associação;

- b) dirigir a tesouraria e supervisionar a contabilidade;
- c) elaborar as prestações de contas dos exercícios financeiros.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 29º - Os Diretores perderão seus cargos nos seguintes casos:

- a) renúncia;
- b) destituição pela Assembléia Geral nos termos do artigo 16º, 1 tem a).

#### CAPÍTULO VIII

##### Dissolução da Associação

Artigo 30º - A Assembléia Geral deliberará sobre a dissolução da associação caso em que seu patrimônio reverterá em benefício das comunidades indígenas Krahô determinadas nesta Assembléia.

#### CAPÍTULO IX

##### Exercício Social

Artigo 31º - O exercício social coincide com o ano civil, levando-se à Assembléia Geral o levantamento do balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Reforma dos Estatutos

Artigo 32º - Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Artigo 33º - Aplicam-se à associação, nos casos de omissão destes estatutos e no que diga respeito à sua própria constituição, as leis e regulamentos pertinentes à espécie.

*Alberto Augusto de Azevedo*

*João de Deus*

*John*

*Getúlio Orlando Pinto Kralus*

*Roberto Alno Gaspar*

*Marcelo de Azevedo*